

Lei nº. 931, de 22 de junho de 2009

Ementa: Dispõe sobre a proibição de nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA com fulcro na Súmula Vinculante nº. 13 do STF, e o chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para cargos de provimento em comissão ou para funções de confiança e/ou gratificada, na Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Executivo e Legislativo, de cônjuge, companheiro, e de pessoas que mantenham parentesco em linha reta ou colateral, ou ainda por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, com a autoridade nomeante e com o servidor público ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento das mesmas pessoas jurídicas.

§ 1º - Fica vedada ainda, a contratação, sem que seja por concurso público, ainda que por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, das pessoas descritas no artigo anterior, estendendo-se aos membros de órgãos coletivos, inclusive conselhos municipais.

§ 2º - Não se aplica o disposto nos artigos anteriores quando se tratar de nomeação de servidores titulares de cargos de provimento efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão ou exercício de função de confiança.

§ 3º - Não será permitido o nepotismo cruzado, que compreende o ajuste mediante designações recíprocas entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica em caso de nomeação para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 3º - Ficam os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Executivo e Legislativo, obrigados a provocar ou efetivar a exoneração de qualquer servidor que esteja em desacordo com o disposto nessa Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 22 de junho de 2009
Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita

LEI Nº932/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de junho de 2009
LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
- Prefeita -

DECRETO Nº046/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de junho de 2009
LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
- Prefeita -